

## COLEGIADO DA UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

### RESOLUÇÃO n. 20/2016/ COLEGIADO UNASAU

Aprova o regulamento do Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED) no âmbito dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde da Universidade do Extremo Sul Catarinense - Unesc.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, UNASAU, no uso de suas atribuições, e considerando a decisão do Colegiado em reunião do dia 13 de setembro de 2016

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o regulamento do Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED).

**Art. 2º** - O regulamento do Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente constituirá anexo da presente Resolução.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Criciúma, 21 de setembro de 2016.



PROF. INDIANARA REYNAUD TORETI BECKER  
PRESIDENTE DO COLEGIADO UNASAU

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DOCENTE (NAPED) – UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

### CAPÍTULO I

#### DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 1º** O Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED), no âmbito da estrutura organizacional dos cursos, caracteriza-se como um órgão de apoio didático-pedagógico, subordinado à Unidade Acadêmica, constituindo-se um instrumento de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas.

**Art. 2º** São objetivos do NAPED:

- I - qualificar, sistematicamente, os processos educativos do sistema de ensino da Instituição, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs);
- II - orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico;
- III - promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos;
- IV - contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e o Setor de Avaliação Institucional (SEAI) nos processos avaliativos institucionais.
- V - contribuir com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no processo de elaboração, desenvolvimento e reestruturação do Projeto Pedagógico, visando a sua permanente melhoria, objetivando a efetivação da missão institucional;
- VI - auxiliar as atividades funcionais dos órgãos de apoio e prestação de serviços para o corpo discente;
- VII - desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Diretoria da Unidade Acadêmica.

**Art. 3º** O NAPED visa desenvolver as seguintes ações:

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

- I - auxiliar o colegiado do curso no planejamento e execução das ações que favoreçam o cumprimento da missão institucional, em conformidade com o PPC e as DCNs;
- II - desenvolver atividades voltadas para a ética profissional e pedagógica;
- III - fomentar discussões e práticas focadas nos fundamentos pedagógicos da docência universitária;
- IV - promover o debate e a implementação de atividades focadas nas tendências pedagógicas contemporâneas, enfatizando as temáticas do planejamento, do processo ensino-aprendizagem, das técnicas de ensino e da avaliação da aprendizagem;
- V - auxiliar o NDE no desenvolvimento das reflexões inerentes à implantação, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico;
- VI - analisar semestralmente os resultados da avaliação institucional, no âmbito das reflexões didático-pedagógicas do curso, junto às coordenações de ensino, pesquisa e extensão;
- VII - apoiar os professores, de forma coletiva ou individualizada, nos processos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades docentes;
- VIII - promover oficinas pedagógicas e/ou cursos, de acordo com as demandas apresentadas pelos docentes;
- IX - promover espaços coletivos de reflexão sobre a docência universitária, realizados periodicamente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O NAPED é constituído:

- I – Pelo coordenador do curso, como coordenador do NAPED;
- II - por 01 (um) professor do curso preferencialmente com 05 (cinco) ou mais anos de experiência docente, por área cobrindo todas as áreas temáticas ou grupos de conteúdos previstas na DCNs do curso e PPC;



**Parágrafo Primeiro:** Os membros do NAPED serão nomeados pela Unidade Acadêmica. Caso não existam professores com o tempo de experiência exigido, deverá ser nomeado o docente que possuir o maior tempo de experiência na devida área temática.

**Parágrafo Segundo.** Os principais grupos de conteúdos curriculares ou áreas temáticas do(s) curso(s) da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, estão relacionados abaixo para cada curso conforme previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais e PPC:

Curso de Biomedicina:

- a) Apoio diagnóstico;
- b) Pesquisa;
- c) Ensino;
- d) Saúde Coletiva.

Curso de Enfermagem:

- a) Bases Biológicas e Sociais da Enfermagem;
- b) Fundamentos de Enfermagem;
- c) Assistência de Enfermagem;
- d) Administração de Enfermagem;
- e) Ensino de Enfermagem.

Curso de Farmácia:

- a) Análises clínicas e toxicológicas
- b) Alimentos
- c) Gestão em Saúde
- d) Saúde coletiva e Assistência Farmacêutica
- e) Serviços Farmacêuticos
- f) Tecnologia em Saúde

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

Curso de Fisioterapia:

- a) Atenção Hospitalar;
- b) Fisioterapia Cardio Pneumo Funcional;
- c) Fisioterapia Neuro Funcional;
- d) Fisioterapia Orto Traumato Funcional;
- e) Saúde Coletiva.

Curso de Medicinas:

- a) Cirurgia;
- b) Clínica Médica;
- c) Ginecologia e Obstetrícia;
- d) Pediatria;
- e) Saúde Coletiva.

Curso de Nutrição:

- a) Alimentação coletiva;
- b) Ciência dos alimentos;
- c) Nutrição básica e humana;
- d) Nutrição clínica;
- e) Saúde coletiva.

Curso de Odontologia:

- a) Atenção à Saúde;
- b) Saúde Coletiva;
- c) Integralidade e Inclusão à Saúde;
- d) Ciências Odontológicas;
- e) Interdisciplinaridade.

Curso de Psicologia:

- a) Psicologia Clínica;
- b) Psicologia Escolar;

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

*Dst.*

- c) Psicologia Organizacional;
- d) Psicologia Social;
- e) Saúde Coletiva.

**Art. 5º** Os componentes do NAPED, bem como seu coordenador, têm mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** São atribuições dos membros do NAPED:

- I - participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico;
- II - promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos.
- III - Contribuir com a CPA e o SEAI nos processos avaliativos institucionais referentes às funções didático-pedagógicas;
- IV - participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar nos colegiados de curso o processo de elaboração, complementação e alteração do projeto Pedagógico do curso;
- V - desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela coordenação do núcleo e/ou diretoria da unidade acadêmica.

**Art. 7º** - São atribuições do coordenador do NAPED:

- I - representar o núcleo junto às outras instâncias ou atividades sempre que designado pela Unidade Acadêmica;
- II - representar o núcleo junto à Unidade Acadêmica;
- III - propor e receber propostas de atividades inerentes ao NAPED, bem como designar aos demais membros sua participação e responsabilidade sobre elas;

#### **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

IV - convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias em conformidade com este regulamento;

V - Conduzir as reuniões;

VI - emitir e assinar documentos de competência do NAPED.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** O NAPED se reunirá mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação do núcleo ou da Unidade Acadêmica, registrando em Ata as reuniões.

**Art. 9.** Os representantes do NAPED que não comparecem às reuniões, sem prévia justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, serão substituídos por outro docente indicado pelos demais componentes dos grupos de conteúdos curriculares.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os casos omissos que eventualmente surgirem no desenvolvimento do presente Regulamento serão analisados e resolvidos pela Unidade Acadêmica e, em última instância, pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 11.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Criciúma, 23 de agosto de 2016.

